A C Ó R D Ã O

TC-004725.989.24-8
Câmara Municipal: Buritizal.
Exercício: 2024.
Presidente: Elanhine Cristina Vieira Oliveira.
Advogado(s): Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841).
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalizada por: UR-17.
Fiscalização atual: UR-17

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OCORRÊNCIAS PONTUAIS E SANÁVEIS. INSTRUÇÃO FAVORÁVEL. REGULARIDADE. QUITAÇÃO DA RESPONSÁVEL. RECOMENDAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **3 de março de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Vice-Presidente no exercício da Presidência, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, julgou pela regularidade das contas da Mesa da Câmara Municipal de Buritizal relativas ao exercício de 2024, com reflexa quitação da Responsável, na conformidade do subsequente artigo 35 da referida norma legal, recomendando que a Câmara Municipal cumpra os prazos, formatos e periodicidades do calendário anual do Sistema AUDESP (art. 56 das Instruções nº 01/2024), adotando controles de conformidade e redundância tecnológica que previnam atrasos (Item C.4).

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 3 de março de 2026.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P3Z8-L5XM-6W95-526O